**AUTÓGRAFO Nº 31/2022**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI Nº 27/2022, DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO HENRIQUE NOVAES DE SOUZA LIRA, DATADO DE 25 DE MAIO DE 2022.**

Institui no Calendário de Festividades Culturais de Floresta-PE, o CIRCUITO DO VAQUEIRO, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Festividades Culturais do Município de Floresta-PE, o Circuito do Vaqueiro, que compreende o conjunto de festas de vaquejada e pega de boi, na modalidade de competição do tipo torneio, tendente a fomentar e fortalecer a cultura do vaqueiro de Floresta.

Art. 2º O Circuito do Vaqueiro, de que trata o artigo anterior, será realizado anualmente e organizado por Associações de vaqueiros do Município de Floresta, em parceria com os órgãos diretamente ligados à cultura e ao turismo local.

Art. 3º Por ser uma festa de caráter esportivo e cultural, e com o objetivo de resgatar e manter vivas, em nosso Município, as tradições da vaquejada e da pega de boi no mato, as associações manterão contatos juntos aos Poderes Públicos e segmentos da sociedade, para viabilizar, da melhor forma, a realização desta Festa.

Art. 4º As regras e os critérios da competição serão estabelecidas pelas associações de vaqueiros, as quais também se responsabilizarão por organizar as comissões julgadoras e por declarar os campeões, de acordo com as regras constantes de estatuto próprio da competição.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as despesas referentes às premiações, incluindo a infraestrutura para as festas, contratação de bandas e outras despesas necessárias à realização do evento, cuja dotação orçamentária será suplementada, se necessário.

Art. 6º A abertura oficial do Circuito do Vaqueiro de que trata esta Lei ocorrerá com o início das festividades da tradicional Missa do Vaqueiro de Floresta, integrante da Festa do Bom Jesus dos Aflitos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

Para o Nordestino é fácil definir a expressão "vaqueiro", que designa, não só o profissional responsável por cuidar de um rebanho de gado, mas também o representante de uma cultura riquíssima, marcada pela indumentária de couro, o berrante e o aboio, indispensáveis àqueles que se dedicam com muito amor a essa arriscada atividade.

A Missa do Vaqueiro de Floresta é uma manifestação cultural tradicional do Município, cuja celebração vem se destacando em nossa região e no Estado de Pernambuco. Ela simboliza a lida do homem no campo que ocorre diariamente, e que vimos nas inúmeras Pegas de Boi realizadas na extensa zona rural de nosso Município.

Nada mais justo do que instituir através desta Lei, o CIRCUITO DO VAQUEIRO DE FLORESTA. Através dele, será fortalecida e fomentada a atividade do vaqueiro, enriquecendo sobremaneira a nossa cultura e tradição.

Gabinete do Presidente, 11 de julho de 2022.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente